

5

Lei n.º 5-62.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Artigo 1.º - nos termos n.º 15, de 10-55, fica o executivo autorizado a efetuar o pagamento ao tesouro do Estado importância de R\$ 600,00 (seiscentos mil cruzeiros) para pagamento de motorizadora marca "Edams", modelo 512, série 696, chassis 32.507-A, motor D. F. M. 32507, transmissão n.º 22077, 8-27-51 com uscarificadas modelo 13, série S.C. 878, adquirida do departamento de Assistência Técnica aos Municípios através de contrato de compra e venda lavrado em 18 de novembro de 1955, devidamente registrado no tribunal de contas do Estado pela resolução n.º 4.645 de 29 de outubro de 1957.

Artigo 2.º - O pagamento autorizado por esta lei será efetuado através do encargo de contas pelas quotas devidas ao município em decorrência do previsto no artigo 20 da Constituição Federal (diferencial de arrecadação).

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto em 18 de Abril de 1962